



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)

CONTRATO Nº 01/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO E COMPILAÇÃO DE LEIS
(AUXILIAR ADMINISTRATIVO)

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, - CEP: 39135-000 município de Presidente Kubitschek, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o Número 19.376.846/0001-59, doravante denominada **contratante**, neste ato representada por Dirceu Reinaldo dos Santos, Presidente, inscrito no CPF 465.860.86-20, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-2.284.876 neste ato denominada CONTRATANTE e **NATÁLIA CRISTINA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, administradora, portador da Carteira de Identidade MG-20.193.564 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF 138.106.196-63, residente e domiciliada na Rua Edson Nominato Correa, n.º 31, Bairro Centro, no Município de Presidente Kubitschek, CEP 39.135-000, doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pela Lei Federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE, celebra o presente contrato, para a prestação de serviços de arquivamento e compilação de Leis Municipais e alimentação do site oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO prestará serviços de organização e arquivamento de documentos internos compilação de leis municipais, organização em índices físico e meio digital de fácil acesso; alimentar o site oficial da Câmara, realizar tarefas designadas pelo Presidente do Legislativo; atender aos vereadores durante o expediente; cooperar com a Secretária em todas as tarefas para que for solicitado; efetuar outras atividades correlatas por determinação do Presidente ou Secretária da Câmara e zelar pela conservação do arquivo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Natália Cristina Almeida

Novara Kellen Martins dos Santos

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 18/03/24

ASS.:
Marcellly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

As atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO serão mensalmente remuneradas pelo valor de **R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, cujo pagamento deverá ser feito pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único: não haverá reajuste do valor pactuado neste contrato, exceto se houver alteração do salário mínimo vigente no país ou para equalizar o contrato segundo alterações inflacionárias.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO

O CONTRATADO atuará no regime integral de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, de 07h00min. às 12h00min. e de 13h00min. às 16h00 min.

CLÁUSULA QUINTA - CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas do presente contrato serão contabilizadas:

ORGÃO: 01 Câmara Municipal de Presidente Kubitschek.

SUBUNIDADE: 02 Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek.

01.122.0002.2006 –Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal
31900400: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA - VANTAGENS

Perceberá o CONTRATADO, além do valor mensal estipulado na cláusula 3ª, gratificação natalina, férias, 1/3 de férias proporcionais ao tempo de serviço e inscrição no regime geral de previdência com os respectivos recolhimentos, tudo de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLAUSULA SÉTIMA- DESCONTOS

A CONTRATANTE procederá aos descontos relativos ao sistema oficial de previdência social, bem como os prejuízos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01º de abril de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - Os contratantes poderão rescindir o presente contrato, por ato unilateral, efetuando o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor deste

Natália Cristina Almeida

Wanyara Kelly Martins dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

contrato, calculado com base no preço ajustado contratualmente dos últimos 3 (três) meses, devidamente corrigidos.

Parágrafo segundo - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base no preço ajustado contratualmente dos últimos 3 (três) meses, devidamente corrigidos para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida por meio de processo administrativo, mediante o qual será garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quarto - Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo quinto - Havendo outros serviços além daqueles mencionados na CLAUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.

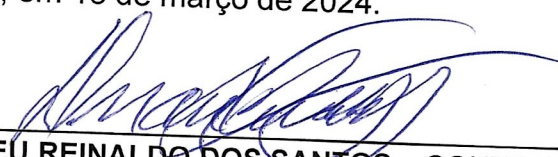
Parágrafo sexto - Constituem motivos de suspensão dos serviços prestados neste contrato:

1. Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecida na CLÁUSULA III.
2. Desentendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo a uma das partes.
3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom funcionamento da outra, na execução dos serviços.

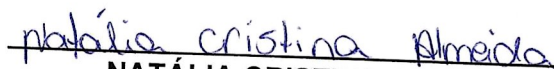
Fica eleito o fórum da Comarca de Diamantina/MG, em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.745 de 09 de dezembro de 1993 para dirimir quaisquer controvérsias provenientes deste contrato.

E por assim haver justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

Presidente Kubitschek, em 18 de março de 2024.



DIRCEU REINALDO DOS SANTOS – CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal



NATÁLIA CRISTINA ALMEIDA – CONTRATADA

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 18/03/24

ASS.: 

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000

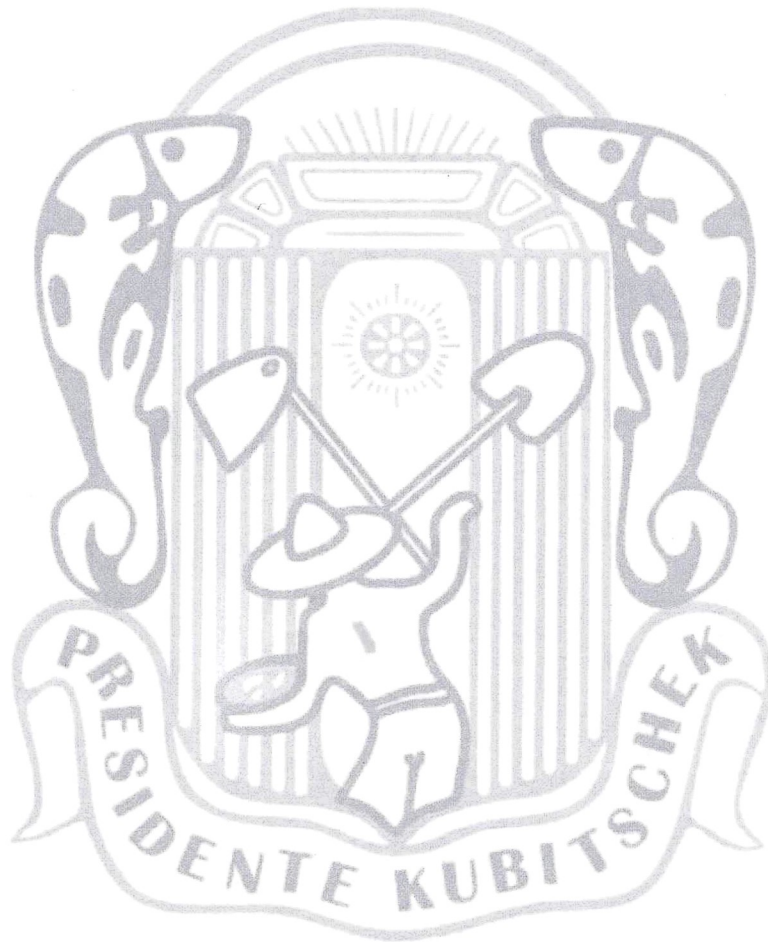
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

TESTEMUNHAS

Nome: Monara Kelley Martins dos Santos CPF: 155.040.466-09

Nome: Luciene Rodrigues de O. Santos CPF: 089.924.236.75



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 18/03/24

ASS.: [Signature]

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral